PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 012, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIRITINGA-BA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Princípios norteadores da Administração Pública elencados no Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Biritinga a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento em seu Sistema de Gestão, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais a Administração;

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, em situação ativa, no âmbito do Município de Biritinga.

Parágrafo único. Para fins do recadastramento previsto no *caput* deste artigo, entende-se por Servidor efetivo em situação ativa:

I - os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de Governo ou Poderes ou mesmo em função da suspensão temporária dos serviços em decorrência da situação pandêmica provocada pelo vírus da COVID-19;

II – os servidores afastados ou em gozo de férias ou licenças de qualquer natureza.

Art. 2° - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Biritinga de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente, comparação dos cadastros dos servidores públicos Estaduais, da União, de municípios do Estado da Bahia e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como junto ao Sistema de Registro de Óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1° - Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

deverá ser analisada por comissão, visando à avaliação de sua legalidade.

§ 2° - Em caso de pagamento de vencimentos ou vantagens a servidores que comprovadamente tenham exercido cargos públicos em desacordo com o que estabelece a legislação aplicável, cumulando o exercício de cargos de forma ilegal ou incompatível, será imediatamente desligado do quadro de servidores sem prejuízo da obrigação de ressarcir aos cofres públicos tudo o que recebeu de forma indevida.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Administração deverá rever, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Municipal.

§ 1° - Serão considerados cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2° - Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de configurar abandono do cargo ou função, mediante regular procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4° - Compete à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria de Finanças Públicas e Fazenda realizarem o processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 5° - Compete à Procuradoria Geral do Município o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Administração poderá, mediante portaria, edital, instruções ou quaisquer outros instrumentos legais, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7° - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 26 de janeiro de 2021 a 30 de março de 2021.

Art. 8° - O município designará representante da Procuradoria Jurídica e Servidores Municipais para composição de Comissão específica para acompanhamento e resolução de casos e demandas especiais relativas aos processo de recadastramento.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, em 21 de janeiro de 2021.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com